



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

Resolução CSDPE n.º 30/2012

Dispõe sobre o valor das diárias devidas aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul em deslocamento fora do Estado e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 132/2009,

Considerando que cabe à Administração disciplinar a forma como serão realizados os pagamentos de diárias, estabelecendo critérios e requisitos a sua concessão, em sintonia com os princípios que regem a atividade administrativa;

Considerando a necessidade de regulamentar, atualizar e consolidar as normas para o pagamento de diárias aos Membros da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Ao Membro da Defensoria Pública do Estado que for convocado ou receber autorização para deslocamento para fora do Estado, em serviço, representação ou frequência a curso de interesse da Administração, será concedida, além de transporte, diária para cobrir despesas com alimentação, estada e pernoite.

§ 1º. Entende-se por curso de interesse da Administração a participação do Membro da Defensoria Pública em palestra, congresso, seminário ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o seu cargo ou função, assim declarada pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 2º. O Membro da Defensoria Pública do Estado, quando em deslocamento para fora do Estado, terá direito ao pagamento de 50% do valor da diária, quando o retorno à sede ocorrer no mesmo dia.

§ 3º. Quando houver pernoite, será paga diária inteira, para cobertura das despesas de hospedagem, alimentação e transporte interno no local de destino, do dia do pernoite e do dia seguinte, em que houver o retorno à sede.

Art. 2º. A presente Resolução aplica-se da mesma forma às diárias indenizatórias previstas para o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 18 de junho de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Nilton Leonel Arnecke Maria
Defensor Público-Geral do Estado e
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

